

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Reunião Diretoria**

**25 de junho de 2021**

---

# Agenda

## 1. Institucional

- **Parceria GETAP e ABDF: Heleno Torres - Presidente**

Obra conjunta - *Cooperative Compliance e Medidas de Redução do Contencioso Tributário: Das Boas Práticas à Criminalização de Condutas*

- **Novos Associados**
- **Projeto LGPD**

## 2. Pauta temática

- CONFIA: principais pontos do estatuto
- ICMS na Base de cálculo do PIS e da COFINS – feedback da reunião com a RFB
- Cadastro Positivo MP 1040/21 – Parecer Cadastro Positivo

## 3. Outros temas de interesse dos Diretores

# Institucional

## ❑ Plano Relacionamento: Parceria GETAP e ABDF - Heleno Torres - Presidente - Obra conjunta

### *Cooperative Compliance e Medidas de Redução do Contencioso Tributário: Das Boas Práticas à Criminalização de Condutas*

- *Parte I - Medidas Implementadas para Redução do Contencioso Tributário no Brasil*
  - *Parte II - Medidas de Cooperative Compliance*
  - *Parte III - Pontos Críticos relacionados com a Atual Tendência de Criminalização de Condutas*
  - ❖ Total de 35 artigos - Academia/Juristas renomados, empresas, Governo (RFB, PGFN, SP), OCDE/BID
- **Objetivo:** melhoria da relação Fisco e contribuinte, incentivo à redução de litígios, segurança jurídica – mudança de cultura  
Lançamento/publicação obra técnica GETAP/ABDF – até final de 2021 - Prazo dos artigos: Setembro
  - **Coordenação:** Heleno Torres/Gustavo Brigaçãõ/Gisele Bossa/Zabetta Macarini
  - **Editora Almedina ou RT**
  - **Próximos passos:** ABDF enviar os convites aos autores (a partir de Julho)

# Institucional

## ❑ Novos Associados

- **Meta:** 10/15 associados de segmentos/setores diferentes dos já representados
  - **Status:** 80 associados
  - **Novos associados:** Bosch, Cosan, Grupo JSL(SIMPAR), Huawei, IFood, Porto Seguro, Via Varejo, Siemens Energy, SADA e TIM
  - **Solicitações adicionais:** Caterpillar, Usiminas e Transpetro (lista de espera)
- ✓ **Welcome concluído (todos na base, incluídos nos grupos de comunicação, GT etc).**

## ❑ LGPD – adequação

- **Meta:** implementação dos principais pontos até **agosto 2021**
  - **Status:** 4 Conselheiros - PWC se disponibilizou a ajudar - tema jurídico
  - **Proposta:** PWC plano e projeto com etapas etc – 3 meses = **sem custo (talvez valor mínimo de *fee*)**  
PWC - “Consultor” e time GETAP implementa (disponibiliza todo material técnico – políticas, cláusulas contratuais, mensagens de e-mails, autorizações etc ).
- **Plano:** pontos focais: Eduardo Coletti e Giselle Cunha  
Reuniões semanais com PWC para orientação e acompanhamento das etapas

# Pauta Temática

## ❑ Confia – Sugestões mais relevantes de ajuste no Estatuto e Fórum de Diálogo

### 1. Representatividade dos contribuintes:

- dobrar o número de representantes (10 para ter maior diversidade) – 4 empresas
- paridade com a RFB - 10 e 10
- redistribuir a representatividade: 1 representante por setor

### 2. Votação por grupo : 2/3 dos presentes da RFB e dos Contribuintes

### 3. Ampliação do escopo do CONFIA: aprimoramento da legislação tributária

### 4. Participação da sociedade: publicação/consulta pública de todas as sugestões

### 5. Indicação de terceiros: empresas possam indicar consultorias, estudos etc para serem convidadas a participar do projeto

## ➤ Próximos Passos:

- Concluir/aprovar o Estatuto
- Empresas formalmente convidadas – adesão
- Montar plano de trabalho para comissões

# Pauta Temática

## ❑ ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS – RFB

- **Feedback RFB:**
  1. **Cálculo GETAP** - OK concordância como cálculo conceitual
  2. **Prazo de transição:** Faz sentido – vão estudar o pleito
  3. **Timing:** IN após a publicação da decisão do STF
  4. **RFB solicitou ao GETAP** - outros pontos ou tratativas mais específicos para discussão
- **Atuação GETAP:** atendemos a solicitação? Levantamos com os associados ou com os conselheiros?

# Pauta Temática

## ❑ Cadastro Fiscal Positivo – Aprovado Relatório – MP 1040 na Câmara dos Deputados (Prazo Final: 11/8 Senado)

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo federal **autorizado a instituir**, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o **Cadastro Fiscal Positivo**, com o objetivo de:

- I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária Federal;
- II – garantir a previsibilidade das ações da PGFN em face dos contribuintes inscritos;
- III – criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;
- IV – reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;
- V – tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos e a realização de negócios jurídicos processuais;
- VI – melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, Municípios e o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo

**Art. 18.** Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, concessões inerentes a garantias, prazos para apreciação de requerimentos, recursos e demais solicitações do contribuinte, cumprimento de obrigações perante a PGFN e atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

- I – criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento ou esclarecimentos sobre pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- II – flexibilização das regras para aceitação ou substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósitos judicial por seguro-garantia ou outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;
- III – possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;
- IV – execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro positivo.

# Pauta Temática

## ☐ Tributação dos Dividendos

- **Proposta:** 20% de IRPJ, 20% na distribuição dos dividendos + isenção de 240 mil – sem menção CSLL
- **Status:** 9:30h Paulo Guedes - entrega do PL no Congresso  
11:00h Entrevista do Tostes

---

**Back up Slides**

## Breve Descrição (Por quê?)

Programa de Conformidade Cooperativa (Confia) que está sendo desenvolvido pela RFB, com a participação conjunta da Abrasca, GETAP e Febraban, e apoio da OCDE e BID. O objetivo é a melhoria do relacionamento do fisco com o contribuinte conferindo segurança jurídica para todos os envolvidos.

## Risco e Oportunidades (Impacto esperado)

O risco é a implementação dos objetivos do fisco (p.ex. declaração de planejamento tributário) sem as contrapartidas para os contribuintes. Limitação legislativa  
Oportunidade de efetiva melhoria de ambiente tributário com a mudança da cultura na relação fisco e contribuinte (segurança jurídica e investimentos no Brasil)

## Objetivo GETAP (Principiológico)

Maior segurança jurídica através de implementação de procedimentos criados com base nas boas praticas internacionais de cooperação entre fisco e contribuintes (serviço X criminalização) que promovam a solução dos problemas atualmente existentes e confirmam melhor atendimento dos grandes contribuintes, previsibilidade de posições fiscais, e redução de custos de *Compliance* e contencioso.

## Pontos Cruciais – em construção

- ✓ **Normatização:** diálogo prévio com os contribuintes - antes da publicação;
- ✓ **Atendimento:** priorização e especialização no negócio – agilidade e redução de contencioso;
- ✓ **Consulta:** ampliação do escopo, dialogo com a RFB e direito de recorrer, prazo curto de resposta –discussão de temas complexos com a RFB (idem APA);
- ✓ **CND:** eliminação ou otimização do processo – morosidade e informações;
- ✓ **Compensação e restituição:** facilitação do procedimento, validação dos créditos, e priorização de pagamentos;
- ✓ **Fiscalização:** otimização dos processo – obrigações acessórias e procedimentos;
- ✓ **Responsabilidade administradores e crime:** evitar - foco na autorregularização
- ✓ **Contencioso:** métodos alternativos de solução do litigio (mediação, transação).

## Pessoas-Chave

**RFB:** José Tostes/Decio/ Flavio Campos/Daniel Fontes/Patrícia Lamadrid

**Outros:** ABRASCA, FEBRABAN, Academia – Luciana Aguiar, ITIC, BID, OCDE, Insper

50 grupos econômicos



## Estratégia/Tática

1. Integrar o Comitê Gestor responsável pela definição das diretrizes para criação e funcionamento do Programa CONFIA.
2. Influenciar a agenda para melhoria do relacionamento e solução dos problemas atuais – ajustar as boas práticas internacionais à necessidade do Brasil.

## Próximas Ações

1. Pesquisa: concluída
2. Governança:
  - Em discussão o Estatuto do Forum
  - i. concluir regimento do Fórum de discussão: 01/06
  - ii. empresas serão convidadas para compor o grupo
  - iii. 1ª assembleia de eleição de representante
3. GT GETAP: agenda de temas/pleitos – convocar reunião GT

# Projeto GETAP: ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS

## Pessoas-Chave

**RFB:**  
Jose Tostes; Jonathan Formiga e Sandro Serpa



## Estratégia/Tática

Junto a RFB esclarecer no ato normativo a ser publicado:

1. Fórmula de Cálculo de como fica a tributação sem o ICMS
2. Nota Técnica referente NF-e
3. Como reportar na EFD Contribuições

## Próximas Ações

1. Ofício com sugestão de forma de cálculo sem o ICMS discutido com associados, revisado pelos conselheiros e enviado à RFB.
2. Reunião agendada para discutir o tema.

### Breve Descrição (Por quê?)

Decisão nos embargos de declaração (13/05/21) no sentido de que o ICMS a ser excluído é o ICMS destacado na nota fiscal e fixação da modulação de efeitos a partir de 15 de março de 2017, ressalvadas as ações e procedimentos judiciais e administrativos protocolados até essa data.

### Riscos e Oportunidades (Impacto esperado)

Aplicação da decisão na prática: adaptação da legislação de PIS e COFINS sem o ICMS na base e seus efeitos nos outros tributos (novo contencioso)

### Objetivo GETAP (Principiológico)

O objetivo do GETAP é garantir a implementação adequada dos efeitos da decisão e evitar novo contencioso.

### Pontos Cruciais – em elaboração

- ✓ Esclarecer a forma de cálculo do PIS/COFINS sem ICMS
- ✓ Adaptação das obrigações acessórias – prazo de transição de no mínimo 6 meses

## Breve Descrição (Por quê?)

Em atenção às orientações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE de estímulo à conformidade, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN instaurou procedimento de consulta e debate público para colher subsídios no aprimoramento normativo relativo à regulamentação dos procedimentos de regularização tributária e cobrança da dívida ativa, com base no histórico e classificação do perfil de risco dos contribuintes.

## Risco/Oportunidade (Impacto esperado)

**Risco:** Critérios subjetivos para classificação dos contribuintes criem metodologia que possa acarretar cobrança coercitiva de pagamento de tributos ou disclosure descabido de informações e estratégia de contabilização de contingências que gerem insegurança jurídica ao invés de premiar bons contribuintes.

**Oportunidade:** Tratamento favorecido e diferenciado dos contribuintes com histórico positivo e baixo risco de inadimplemento, a fim de minimizar custos de contencioso (garantias) e incentivar a auto-regularização.

## Objetivo GETAP (Principiológico)

Desenvolvimento de um programa que contenha procedimentos justos de classificação de riscos do contribuinte, baseado no *Cooperative Compliance*, de modo que os contribuintes classificados como “baixo risco” tenham tratamento diferenciado junto à PGFN.

## Pontos Cruciais

- Critérios para classificação dos contribuintes sejam relativos ao cumprimento das principais obrigações acessórias, adimplemento de tributos e parcelamentos, *rating* das agências de classificação de risco e liquidez financeira;
- Contrapartidas para os bons contribuintes (atendimento preferencial, *fast track*, *webchat*, consulta sobre interpretação de normas, desnecessidade/simplificação de garantias, procedimentos/prazos diferenciados certidão de regularidade fiscal).

## Pessoas-Chave

**PGFN:** Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes; Daniel de Saboia Xavier; Rogério Campos  
**CNI:** Ariene D’Arc; **FIESP:** Alexandre/Fábio Jordy  
**OAB/SP:** Maria Rita Ferragut



## Estratégia/Tática

- Atuar perante a PGFN na construção de um programa que reflita os principais pontos e sugestões do GETAP (Portaria PGFN e/ou por Lei Ordinária).
- Alinhamento e parceria com a CNI e a OAB.

## Próximas Ações

1. Reuniões com o GT da PGFN (GETAP, CNI e OAB) para elaboração de minuta da regulamentação do programa.

## Critérios classificação (em estudo) - GT

(i) Não ter débitos em aberto, inclusive FGTS, por mais de 30 dias (por inscrição)

### Preocupação:

1. Prazo exíguo para regularizar o débito
2. Possibilidade de exigir uma dupla condição (prazo e valor)

(ii) Não ter execuções fiscais arquivadas pelo art. 40, LEF

### Preocupação:

1. Estabelecer periodicidade (ex: últimos 05 anos)

(iii) Não ser réu em Medida Cautelar Fiscal

### Preocupação:

1. Cautelares ajuizadas com base na relação débito x patrimônio

(iv) Atualização periódica de informações contábeis, patrimoniais e econômico-fiscais

(v) Contabilizar adequadamente o passivo fiscal e estimar a chance de êxito (Alta, Média ou Baixa) de todas as causas defendidas pela PGFN

(vi) Validação da situação financeira e contábil por auditoria independente

(vii) Apresentar periodicamente projeção do fluxo de caixa para o exercício financeiro seguinte inclusive revisões

## Pontos Cruciais

1. Entender a necessidade da divulgação de informação à PGFN (contábeis, classificação de riscos e fluxo de caixa)
2. Entender a documentação e nível da informação exigida

## Relatório – PLV – MP 1040

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária Federal;

II – garantir a previsibilidade das ações da PGFN em face dos contribuintes inscritos;

III – criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV – reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V – tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI – melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, Municípios e o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

**Art. 18.** Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, concessões inerentes a garantias, prazos para apreciação de requerimentos, recursos e demais solicitações do contribuinte, cumprimento de obrigações perante a PGFN e atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I – criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento ou esclarecimentos sobre pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

II – flexibilização das regras para aceitação ou substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósitos judicial por seguro-garantia ou outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III – possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV – execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no cadastro positivo.